



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 71/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CONTRATANTE, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: **TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, estabelecida na Rua João Gualberto do Carmo, nº85 – Ponta Verde CEP: 57.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.918.810/0001-48, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **DIEGO TERÇO MARTINS**, portador do CPF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado na Rua Nova Brasília, n.º 10, Cruz das Almas, Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2016 – CONTRATANTE, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CONTRATANTE, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14.297/2015, C.I. nº 167/2015-UN BENEDITO BENTES, S.C. nº 17421, em estrita observância à Lei nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Execução dos serviços de implantação e substituição de hidrômetros, bem como padronização de ramal predial de água, na Unidade de Negócio do Benedito Bentes - UNBB, da Companhia de Saneamento de Alagoas – CONTRATANTE, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 14.297/2015, e seus anexos.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor total fixado em R\$578.230,00 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, inclui todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.201 – Unidade de Negócio Benedito Bentes
GRUPO DE DESPESA300.000 – Serviço de Terceiros
RUBRICA 301.001 – Substituição e Implantação de Hidrômetros.

Mariana Melo
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1106, Op: 003, C/C: 3472-3.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOGÍSTICA: A CONTRATADA deverá dispor de escritório próprio informatizado, considerando que as transmissões de dados para a execução dos serviços deverão ser através de e-mails, telefones ou Fax. O escritório deverá ser situado na cidade de Arapiraca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) veículo e 02 (duas) motos, que deverão ter ano de fabricação não inferior a 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA e equipamentos e ferramentas apropriadas e em quantidade compatíveis aos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá realizar o transporte de pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas, para os locais dos serviços e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO: A sinalização com cavalete utilizada pela CONTRATADA será do tipo refletiva, segundo as normas de segurança regulamentada pelo Departamento Nacional de Trânsito, em conformidade com as orientações do Governo do Estado quanto ao posicionamento das logomarcas do governo, da CONTRATADA e da CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá equipar e manter os seus funcionários devidamente fardados, com crachás de identificação, conforme padronização definida pela CONTRATANTE e usar corretamente os EPI's necessários a execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá, ao termino dos serviços, executar a limpeza e desobstrução da área atingida, deixando o local com mesmo estado de conservação, observado antes do início dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo fornecimento de refeições dos seus funcionários, na ocasião da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS QUANTITATIVOS: As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO II, são estimadas apenas como referência para efeito de embasamento, não cabendo à contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal e/ou contratual para menos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O quantitativo dos serviços poderão ser reduzidos ao longo da execução do contato, nos termos do art. 65, §§1º e 2º, da lei nº 8.666/93, em razão da efetiva assunção dos serviços comerciais pela SANAMA, de forma a garantir que não haja futuras paralizações na prestação dos referidos serviços em decorrência de atraso de operação da parceira privada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final desse período de transição, a empresa contratada permanecerá responsável pelas áreas remanescentes, de responsabilidade da Unidade de Negócios Benedito Bentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados, deverão obrigatoriamente obedecer ao descrito no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, a saber:

- a) Implantação de hidrômetros
- b) Substituição de hidrômetros
- c) Padronização de ramal predial de água e alocação de hidrômetros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela aquisição e armazenamento de todos os materiais necessários a execução dos serviços, tais como conexões, tubos, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE é a única responsável pela aquisição e armazenamento de todos os hidrômetros a serem substituídos/instalados na Unidade de Negócio Benedito Bentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços ora contratados devem ser executados conforme as normas da CONTRATANTE, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT -, de Segurança do Trabalho, ainda observando as boas práticas de engenharia buscando-se eficiência, técnica e economia.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado Marcos Antônio Coreia de Melo, Matrícula nº 2451, Técnico Industrial, na Unidade de Negócio Benedito Bentes, inscrito no CPF sob o nº 031.752.234-51, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecidos no contrato, bem como providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais: vistorias, fotografias, diários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor deverá elaborar os relatórios de medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal deverá vigiar continuamente a realização do contrato, comparando o previsto com o realizado.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

PARÁGRAFO SEXTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Programar a execução dos serviços de forma que a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços sejam entregues à CONTRATADA pelos fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exigir e comprovar que a CONTRATADA mantenha durante toda a execução do contrato as mesmas condições de regularidade que apresentou quando da habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber da CONTRATADA a documentação das ART's, devidamente quitadas e registradas no CREA/AL, incluindo todas as especialidades profissionais envolvidas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique em aumento de custos para a contratada;

PARÁGRAFO SEXTO: Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Emitir o boletim de medição dos serviços executados mensalmente, autorizando o lançamento dos valores da fatura no Sistema de pagamento da CONTRATANTE, para que seja realizada o pagamento dos mesmos;

PARÁGRAFO OITAVO: Receber a fatura para comprovação da medição, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal previstos em lei.

PARÁGRAFO NONO: Abrir o "livro de ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de pessoal, estrutura mínima necessária à execução dos serviços. Nos casos em que houver necessidade da execução de serviços eventuais a contratada deverá atender, com pessoal extra qualificados em comum acordo com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de total responsabilidade da CONTRATADA, todo o seu pessoal envolvido no desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive em tudo o que abranger as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, bem como, ministrar treinamento admissional, periódico de reciclagem aos seus funcionários visando a execução de suas atividades com segurança e qualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer as documentações das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), devidamente quitadas e registradas no CREA do Estado de Alagoas, incluindo e abrangendo todas as especialidades profissionais envolvidas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá anexar à fatura de serviços, as cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos atualizados dos salários e dos encargos sociais dos seus respectivos empregados que estejam atuando diretamente na execução dos serviços, objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deve apresentar para a CONTRATANTE no máximo até 10 dias da assinatura do Contrato, o Registro de Trabalho de seus funcionários;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter, junto a CONTRATANTE, profissional qualificado, devidamente credenciado como proposto, para apresentar a contratada e receber da CONTRATANTE as instruções,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá afastar no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer funcionário que não atenda as exigências e recomendações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as obrigações trabalhistas que constam na CLT, no tocante ao regime de trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo controle e registro de frequência do seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO NONO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento da legislação trabalhista no tocante a execução de atividades consideradas insalubres, penosas e de periculosidade assumindo a contratada o pagamento do referido adicional, se for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para restabelecimento do terreno e preparo de base para recebimento do pavimento original da via. Além disso, a CONTRATADA também será responsável pela recomposição do pavimento original;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caberá à CONTRATADA dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos e acessórios adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção e conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar a CONTRATANTE, mensalmente, quando do envio das notas fiscais, referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativo ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;

CONTRATO N° 71/2016

Mariana Medeiros Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da CONTRATANTE ao lugar da ocorrência, relatando o fato

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso aos equipamentos contra incêndio situados no local dos serviços, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será permitida a queima de madeira e/ou quaisquer outros materiais nas instalações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CONTRATANTE de quaisquer ônus deles decorrentes.

PARÁGRAFO NONO: A execução dos serviços deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho a seguir especificadas, sendo elas: NR-2, NR-3, NR-4, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18 e NR-21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO AMBIENTAL: A CONTRATADA deve estabelecer, implementar e manter procedimentos para:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: identificar os aspectos ambientais de suas atividades, produtos e serviços, dentro do escopo definido em contrato, que a CONTRATADA possa controlar e aqueles que ela possa influenciar, levando em consideração os desenvolvimentos novos ou planejados, as atividades, produtos e serviços novos ou modificados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Determinar os aspectos que tenham ou possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente, registrando e comunicando a CONTRATANTE para as providencias pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CONTRATANTE e quantitativos constantes no relatório “Resumo das Ordens” do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela CONTRATANTE mediante Notificação para Pronto Pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à CONTRATADA, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a assim proceder.

PARÁGRAFO QUARTO: Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CONTRATANTE constate que a contratada tenha informado no on-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CONTRATANTE descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

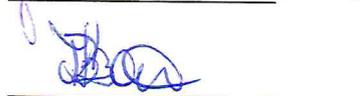
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

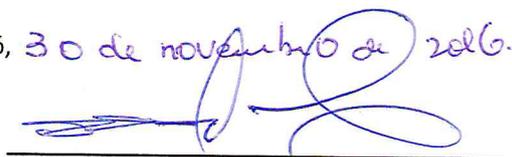
- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CONTRATANTE.
- O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CONTRATANTE
- O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 30 de novembro de 2016.

TESTEMUNHAS:



WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL



FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL



DIEGO TERTÓ MARTINS
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
AO CONTRATO Nº 71/2016
PLANILHA DE CUSTOS

OBRA: Implantação e Substituição de Hidrômetros
LOCAL: Unidade de Negócios Benedito Bentes - AL
DATA: Setembro/2016

BDI SERVIÇO: 26,44%
BDI MATERIAIS: 16,80%

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1							
1.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Implantação de hidrômetros		unid	14000,00	21,44	R\$ 300.160,00
1.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Substituição de hidrômetros		unid	4000,00	14,46	R\$ 57.840,00
1.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização com caixa fornecida pela CASAL		unid	900,00	90,87	R\$ 81.783,00
1.4	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização com caixa fornecida pela FIRMA		unid	900,00	153,83	R\$ 138.447,00
PREÇO TOTAL							R\$ 578.230,00

Mariana Medeiros Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
AO CONTRATO Nº 71/2016
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO														
OBRA: Implantação e Substituição de Hidrômetros														
LOCAL: Unidade de Negócios Benedito Bentes - AL														
DATA: Setembro/2016														
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1														
1.1	Implantação de hidrômetros	R\$ 300.160,00	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
			R\$ 27.014,40	R\$ 27.014,40	R\$ 27.014,40	R\$ 27.014,40	R\$ 24.012,80							
1.2	Substituição de hidrômetros	R\$ 57.840,00	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
			R\$ 5.205,60	R\$ 5.205,60	R\$ 5.205,60	R\$ 5.205,60	R\$ 4.627,20							
1.3	Remanejamento de cavalete com padronização com caixa fornecida pela CASAL	R\$ 81.783,00	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
			R\$ 7.360,47	R\$ 7.360,47	R\$ 7.360,47	R\$ 7.360,47	R\$ 6.542,64							
1.4	Remanejamento de cavalete com padronização com caixa fornecida pela FIRMA	R\$ 138.447,00	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
			R\$ 12.460,23	R\$ 12.460,23	R\$ 12.460,23	R\$ 12.460,23	R\$ 11.075,76							
Faturamento da Obra		R\$ 578.230,00	R\$ 52.040,70	R\$ 52.040,70	R\$ 52.040,70	R\$ 52.040,70	R\$ 46.258,40							